PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 59, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

A Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 59/2022, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública à Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Vale do Prata do Município de Pedra Preta- MT.

O projeto visa reconhecer os trabalhos desenvolvidos pela Instituição, entidade civil sem fins lucrativos, cujas finalidades estão definidas no Estatuto Social que segue junto ao processo e que desenvolve inúmeros trabalhos voltados para o desenvolvimento social, conforme requerimento apresentado.

Devendo ser destacado, por oportuno, que necessário se faz a concessão do presente título de utilidade pública para que seja possível a obtenção de recursos advindos do poder publico municipal.

Assim sendo, e considerando a importância atribuída a presente matéria, conclamo aos nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei n° 59/2022. Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 03 de agosto de 2022.

NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública à Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Vale do Prata do Município de Pedra Preta- MT, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a "ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA- MT" sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob 10.225.459/0001-47, em consonância à Lei nº 597/2010 de 13/10/2010 e posterior alteração através da Lei nº 873/2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, associação instituída em 25/07/2008, **vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de Utilidade Pública Municipal** instituído pela Lei nº 597/2010, de 13 de dezembro de 2010, por se tratar de entidade dedicada a atividades de associações de defesa de direitos sociais de seus associados, para o que apresenta a documentação anexa.

N. Termos.

P. Deferimento.

Pedra Preta, 02 de agosto de 2022.

IVONILDE PEREIRA LOIOLA

=Presidente da Associação Requerente=

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTA, ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) reuniram-se na sede da associação dos agricultores familiares do assentamento Vale do Prata do município de Pedra Preta-MT, os assentados e sócios, às 8:15 hs em última convocação para realizarem a eleição e posse da diretora para o biênio 2021 a 2025, conforme rege o estatuto social da associação e o edital de convocação. Com a palavra a presidente Deuzanete Francisa de Souza acolhe a todos os presentes e agradece a presença. Após esclarecimento dos procedimentos legais para a eleição deixa a disposição dos associados como serão os encaminhamentos para a escolha da nova diretoria. Passa a palavra para a tesoureira senhora Ivonilde Pereira Loiola apresentar a prestação de conta do balancete das receitas dos recursos movimentada até o dia 24 de outubro de 2021 em nome da associação. Assim, consta em caixa um lucro líquido do exercício no valor de R$ 5.571,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e um real). Após a apresentação e análise a prestação de conta foi aprovada por unanimidade. Em seguida passa-se para os procedimentos de votação. Os mesmos decidiram pelo voto de aclamação, ficando constituída a diretoria da seguinte forma: **Presidente:** Ivonilde Pereira Loiola, portadora do RG: 27.914.664-4 SSP/MT, CPF: 264.661.698-80, residente e domiciliada no Sitio Esperança SL, 68, assentamento Vale do Prata, município de Pedra Preta-MT. **Vice-presidente:** Juçania Ribeiro Leite, portadora do RG: 0.315.188-3 SSP/MT; CPF: 981.056.121-00, residente e domiciliada no Sitio Paraiso Encantado, lote 70, assentamento Vale do Prata, município de Pedra Preta-MT. **Secretária:** Josiane Silva dos Santos, portadora do RG: 8.714.029-6, SSP/MT; CPF: 038.449.189-81, residente e domiciliada no Sitio Salmo 125, lote 74, assentamento Vale do Prata, município de Pedra Preta-MT. **Segunda Secretária:** Francisca Cardoso dos Santos; portadora do RG: 043.260-08 SSP/MT; CPF: 141813711-15, residente e domiciliada no Sitio Deus é Fiel, lote 20, assentamento Vale do Prata, município de Pedra Preta-MT. **Tesoureira:** Maria Rosa Ferreira, portadora do RG: 812.354 SSP/MT; CPF: 432.937.861-20, residente e domiciliada no Sitio RDO, lote 6, assentamento Vale do Prata, município de Pedra Preta-MT. **Segundo tesoureiro:** Osmar Camilo de Souza, portador do RG: 000.344.961 SSP/MT; CPF: 595.378.921-15, residente e domiciliado no Sitio Felicidade, 77, assentamento Vale do Prata, município de Pedra Preta-MT. **Conselho Fiscal: primeiro:** José Raimundo de Oliveira Neto, portador do RG: 1065941-2 **CPF: 654.709.151-15,** residente e domiciliado no sitio Rancho do Carreiro, lote 90, assentamento Vale do Prata, município de Pedra Preta-MT. **Segundo:** Itamar Rodrigues Afonso, portador do RG: 0

Juçânia Ribeiro Leite Osmar Camilo de Souza
Josiane S. dos Santos
Francisca Cardoso dos Santos
Maria Rosa Ferreira

096.013-6 SSP/MT; CPF: 181.412.501-91, residente e domiciliado no Sitio Vitória I, lote 49 assentamento Vale do Prata, município de Pedra Preta-MT. **Terceiro:** Walter Novais Alves, portador do RG: 1.289.134-7 SSP/MT, CPF: 883.028.731-87, residente e domiciliado no Sitio Estância Leal, lote 38 assentamento Vale do Prata, município de Pedra Preta-MT. **Suplentes: primeira:** Luzia da Câmara Costa, portadora do RG: 1.728.601, SSP/MT; CPF: 704.966.685-87, residente e domiciliada no Sitio BOA SORTE N.18, assentamento Vale do Prata, município de Pedra Preta-MT. **Segundo.:** Angelo Pio de Amorim Neto, portador do RG: 1 349 930 -0 SSP/MT; CPF: 994,987.151-49, residente e domiciliado no Sitio Estância Amorim 1, lote 41, assentamento Vale do Prata, município de Pedra Preta-MT. **Terceira:** Aidê Ana de Oliveira, portadora do RG: 0 966 041-0 SSP/MT, CPF: 813.612.701-87, residente e domiciliada no Sitio Nossa Senhora Aparecida, lote 14, assentamento Vale do Prata, município de Pedra Preta-MT. Depois que os trabalhos foram realizados com transparência e participação dos presentes fica empossada a nova diretoria por um período de 4 (quatro) anos. A presidente eleita, agradece a confiança nos trabalhos, relando continuar desenvolvendo os trabalhos em equipe. Nada mais a ser tratado encerra-se a Assembleia às 10:00 e segue a ata transcrita, que após lida e aprovada será assinada por todos os interessados.

Pedra Preta, 24 de outubro de 2021.

Rosilde Pereira Leida
Lucânia Ribeiro Leite
Josiane S. dos Santos
Francisco Cardoso dos Santos
Maria Rosa Ferreira
Osmar Cemiles de Souza

2º Cartório — 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVACIO, 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: IVONILDE PEREIRA LOIOLA
Selo: BQR - 60064 Cod.: 22 R$ 07,10
Pedra Preta-MT, 27 de outubro de 2021
Dou Fé.
Em testemunho ( ) da Verdade
Wagner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial Substi
Consulte:www.tjmt.jus.br/selos

2º Cartório — 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVACIO, 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JUÇANIA RIBEIRO LEITE
Selo: BQR - 60067 Cod.: 22 R$ 07,10
Pedra Preta-MT, 27 de outubro de 2021
Dou Fé.
Em testemunho ( ) da Verdade
Wagner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial Substi
Consulte:www.tjmt.jus.br/selos

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS — TABELIONATO REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA REGISTRO DE PROTESTO — Tel.(66) 3486-2898 Fax (66) 3486-2696 — 2º COMARCA DE PEDRA PRETA

2º Cartório — 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVACIO, 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS
Selo: BQR - 60073 Cod.: 22 R$ 07,10
Pedra Preta-MT, 27 de outubro de 2021
Dou Fé.
Em testemunho ( ) da Verdade
Wagner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial Substi
Consulte:www.tjmt.jus.br/selos

2º Cartório — 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVACIO, 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOSIANE SILVA DOS SANTOS
Selo: BQR - 60077 Cod.: 22 R$ 07,10
Pedra Preta-MT, 27 de outubro de 2021
Dou Fé.
Em testemunho ( ) da Verdade
Wagner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial Substi
Consulte:www.tjmt.jus.br/selos

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS — TABELIONATO REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA REGISTRO DE PROTESTO — Tel.(66) 3486-2898 Fax (66) 3486-2696 — 2º COMARCA DE PEDRA PRETA

2º Cartório — 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVACIO, 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MARIA ROSA FERREIRA
Selo: BQR - 60084 Cod.: 22 R$ 07,10
Pedra Preta-MT, 27 de outubro de 2021
Dou Fé.
Em testemunho ( ) da Verdade
Wagner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial Substi
Consulte:www.tjmt.jus.br/selos

2º Cartório — 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVACIO, 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: OSMAR CAMILO DE SOUZA
Selo: BQR - 60085 Cod.: 22 R$ 07,10
Pedra Preta-MT, 27 de outubro de 2021
Dou Fé.
Em testemunho ( ) da Verdade
Wagner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial Substi
Consulte:www.tjmt.jus.br/selos

2º Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial do Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Renato Souza
Escrevente Juramentado

2º Cartório — 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVACIO, 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s):107
BQR 60222 R$78,30
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

2º Cartório — 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVACIO, 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. Apresentante: "ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA". ATA: PRESTAÇÃO DE CONTAS E POSSE NOVA DIRETORIA. Protocolo: nº 765, Av. 07, registro: 140, do livro: nº 03. Pedra Preta - MT, aos 28/10/2021. O Oficial:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS — TABELIONATO REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA REGISTRO DE PROTESTO — Tel.(66) 3486-2898 Fax (66) 3486-2696 — 2º COMARCA DE PEDRA PRETA

2º Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial do Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Renato Souza
Escrevente Juramentado

2º Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial do Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Edison Luis Cavalcanti Garcia
Tabelião e Oficial

DECLARAÇÃO

NELSON ANTONIO ORLATO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 260.820 e inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº.046.940.829-49, residente e domiciliado à Av. José Simar de Carvalho, s/nº Bairro Chico Simão – Pedra Preta Estado de Mato Grosso, Prefeito Municipal do município de Pedra Preta-MT órgão público inscrito no CNJP nº 03.773.942/0001-09, DECLARA para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA esteve em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 02 (dois) anos e continua em funcionamento no ano de 2022.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração em duas vias de igual teor, uma entregue ao requerente e outra arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura.

Pedra Preta MT 02 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949

Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949
Dados: 2022.08.02 15:59:39 -04'00'

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.225.459/0001-47, DECLARA, por seus representantes legais, para fins de obtenção de título de utilidade pública, que os membros de sua diretoria e ou conselho fiscal não são remunerados, nos termos do disposto no art. 2º, 'c' da lei municipal 597/2010.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração em duas vias de igual teor, uma entregue ao requerente e outra arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura.

Pedra Preta MT 02 de agosto de 2022.

IVONILDE PEREIRA LOIOLA
=Presidente=

JUÇANIA RIBEIRO LEITE
=Vice Presidente=

JOSIANE SILVA DOS SANTOS
=Secretária=

MARIA ROSA FERREIRA
=Tesoureira=

JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO
=Conselho Fiscal

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º - **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA do município de PEDRA PRETA - MT**, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A associação terá sua sede no assentamento **VALE DO PRATA** do município de **PEDRA PRETA - MT**

Art. 3º O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade para sobrevivência de seus associados.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

1 Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;

2 Negociar, no interesse comum, a venda de leite e produtos artesanais PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR dos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes, rações e entre outros;

3 Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

4 Filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS- SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO.

Art. 6º – Podem ser sócios da associação dos agricultores **FAMILIARES VALE DO PRATA,** trabalhadores rurais, agricultores familiares assentados, que concorde com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para a realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-à definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 10º - São direitos do associado:

1. Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
2. Votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal;

3. Participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

4. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

5. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

6. Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

7. Desligar-se da associação quando lhe convier.

8. Estar em dias com suas obrigações sociais (mensalidade);

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado QUE aceitar e estabelecer relações empregatícias com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 – É DEVER DE TODO ASSOCIADO:

1 Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

2 Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;

3 Manter-se em dia com as suas contribuições;

4 Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela diretoria, se caso não for discutida em assembleia.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13º - o associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eleito na

associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

1. Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
2. Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
3. Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
4. Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A assembleia geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, PRIVATIVAMENTE:

1 Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;

2 Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;

3 Fixar o valor da contribuição mensal dos associados;

Art. 18º - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1 Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste, caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;

2 Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;

3 Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARAGRÁFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art.18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23º - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, podendo somente votar e ser votado o associado que residir há mais de um ano no assentamento para fazer parte da diretoria, e ter 03 (três) meses de filiação e que estiver em dias com suas mensalidades.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e

Assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela diretoria e pelo conselho fiscal.

Art. 27º - A diretoria será constituída por seis membros efetivos, com presidente, vice presidente secretário, vice - secretario tesoureiro, vice – tesoureiro e conselho fiscal, eleitos para um mandato de 04 (QUATRO) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

PARAGRAFO ÚNICO – Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembleia geral pra o devido preenchimento.

ART. 28º - COMPETE À DIRETORIA, EM ESPECIAL:

1 Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

2 Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

3 Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

4 Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

5 Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

6 Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;

Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as conta corrente para movimentação dos recursos financeiros da

Associação;

7 Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

8 Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

9 Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-à ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A diretoria considerar-se-à reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30 – COMPETE AO PRESIDENTE:

1 Supervisionar as atividades da associação;

2 Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;

3 Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral;

4 Apresentar à assembleia geral, o relatório dos balanços anuais, bem como parecer do conselho fiscal;

5 Representar a associação, em juízo e fora dela;

6 Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

7 O Vice-presidente, além de sua função, assumirá as funções do presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer

impedimento do mesmo.

Art. 31º - COMPETE AO SECRETÁRIO:

1 Lavrar ou pedir para lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

2 Elaborar ou pedir para elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

3 Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

4 O Vice-Secretário, além de sua função, assumirá as funções do Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - COMPETE AOTESOUREIRO.

1. Zelar para que a contabilidade da associação seja zelada e mantida em ordem e em dia;
2. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
3. Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
4. Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
5. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
6. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
7. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
8. O Vice-Tesoureiro, além de suas funções, assumirá as funções do Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação obedecida ao que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois membros da diretoria, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros

efetivos e três suplentes eleitos para mandato de 04 (QUATRO) anos.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL, EM ESPECIAL:

1º - Examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;

2º - Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém sem direito a voto;

3º - Verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

4º - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

5º - Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação;

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros ou por solicitação.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 38º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e balanço geral será lançado em 31

de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 39º - A associação será dissolvida quando o número de associados se reduzirem a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 40º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 42º - A associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 43º - Este Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os novos membros da Diretoria e do Conselho cujos mandatos terminarão em 03 (três de maio) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou no fórum da comarca de Pedra Preta. O presente estatuto só pode ser modificado em assembleia geral ou pelo menos 2/3 dos presentes.

Art. 46º - Este estatuto entra em vigor imediatamente na data de sua aprovação.

Pedra preta 27 de março de 2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.225.459/0001-47 **MATRIZ**		**25/07/2008**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA - MT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VALE DO PRATA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST MT - 270, KM 30 A DIREITA	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.795-000	**ZONA RURAL**	**PEDRA PRETA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
marciocontador@gmail.com	**(66) 3426-8679/ (66) 9636-4147**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/07/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2022** às **16:54:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001841

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/08/03001841

Número / Ano	001841/2022
Data / Horário	03/08/2022 - 15:01:17
Ementa	Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública à Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Vale do Prata do município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.
Autor	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	19
Emitido por	Cidinha